

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputada Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Leis nº 1675 e 1676/2022	02
- Projetos de Lei nº 196, 197, 198, 199 e 207/2022	02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2022	04
- Requerimentos nº 028 e 029/2022	05
- Indicações nº 288, 297, 298, 303 a 305, 343, 353 a 356, 358 a 385, 394 a 411, 415 e 416/2022	05

Superintendência Administrativa

- Republicação da Errata da Resolução nº 204/2022	18
- Resoluções nº 236 a 238/2022	19

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução 0627/2021	19
- Republicação da Resolução nº 6483/2021	19
- Resoluções nº 4690 a 4692/2022	19

Comissão Permanente de Licitação

- Errata do Pregão Presencial nº 003/2022	20
---	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI

LEI Nº 1.675, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 10% (dez por cento) dos carrinhos de compras, adaptados com assentos para receber crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados para receber crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 10% (dez por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2º Os órgãos de defesa do consumidor competentes promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta lei, como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.676, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Confere prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede pública de ensino a irmãos de estudantes já matriculados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Por meio desta lei, fica assegurada a prioridade no processo de matrícula, em uma mesma unidade escolar da rede pública de ensino, a irmãos de estudantes já matriculados.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade desta lei as unidades de ensino cujo ingresso depende da aprovação em processo seletivo específico.

Art. 2º Para fazer jus ao direito de que trata esta lei, o aluno deverá apresentar, no ato da matrícula, documento oficial que comprove o vínculo de parentesco com outro aluno já matriculado na escola.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. 196 DE 2022

Institui a Semana Estadual da Acessibilidade no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual da Acessibilidade, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de Maio em alusão ao Dia Mundial da Conscientização sobre Acessibilidade.

Parágrafo único. A Semana Estadual oficial de eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º, fica incluída do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º São objetivos da Semana Estadual da Acessibilidade:

I - Sensibilizar as pessoas sobre as dificuldades vividas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - Promover a divulgação de conhecimento sobre acessibilidade;

III - Estimular uma ação proativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Lançado em maio de 2012, o Dia mundial da Conscientização sobre Acessibilidade acontece todos os anos na terceira quinta-feira de maio. O objetivo da data é lembrar as pessoas ao redor do mundo a pensar e aprender sobre a acessibilidade digital para todos e a inclusão das pessoas com deficiências.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, mais de um bilhão de pessoas (cerca de 15% da população mundial) têm a tinta deficiência e as taxas de deficiência estão aumentando devido ao envelhecimento da população e ao aumento das condições crônicas de saúde.

A data tem como objetivo favorecer a conscientização e estimular uma ação proativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva solidária, que possibilite igualdade de oportunidades. Nesse sentido, um dos princípios básicos dos Direitos Humanos, a acessibilidade se insere no ao cato mais amplo da promoção da igualdade.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o termo acessibilidade é a “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários, vias públicas, equipamentos urbanos e transportes coletivos.”

O conceito de acessibilidade pressupõe a remoção de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, pragmáticas e atitudinais. Nesta visão, o termo “acessível” se torna um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria de qualidade de vida para todas as pessoas, com ou sem deficiência.

A Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 197 DE 2022

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - (AFI), no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância – (AFI), no Estado de Roraima, a ser realizado, anualmente, na data de 14 de maio.

Parágrafo único. Define-se como Apraxia de Fala o distúrbio motor da fala, caracterizado pela dificuldade de programação e planejamento das sequências dos movimentos motores da fala, resultando em erros de produção dos sons.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º, fica incluída do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º Durante a data a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O que são os problemas enfrentados pela criança com apraxia? Normalmente de origem genética, a apraxia da fala é um distúrbio de comunicação que gera incapacidade na programação dos movimentos musculares necessários para a produção e a sequência de fonemas. Crianças com esta condição apresentam fala limitada ou inexistente.

O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association

(ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece de forma mais rápida e, com isso, o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de Fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido. Apesar de algumas crianças serem submetidas a exames, elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestação ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o Autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Estado de Roraima está apoiando essas famílias.

A escolha de instituir a data de 14 de maio como “O Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - (AFI)”, trata-se de uma alusão à data instituída por Mike Doyle na Pensilvânia/EUA, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 198 DE 2022

Dispõe sobre a preferência de contratação de empresas sem registro de acidentes de trabalho no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas obras públicas realizadas, assim compreendida toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, serão contratados, preferencialmente, empresas que comprovarem não possuírem registro de acidentes de trabalho nos últimos 12 meses, contados do edital.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deverá constar dos editais de licitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A intenção do presente projeto de Lei é dar preferência para as empresas que proporcionem segurança de trabalho aos seus trabalhadores.

Os acidentes e mortes relacionados ao mercado de trabalho formal no Brasil cresceram, em média, 30% em 2021 em comparação com 2020. É o que mostram dados atualizados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Apenas em 2021, foram comunicados 571.786 acidentes, um aumento de 28% em comparação com o ano anterior, que somou 446.881 casos. Já o número de mortes relacionadas ao trabalho chegou a 2.487 em 2021, uma alta de 33% frente a 2020, que terminou com 1.866 óbitos.

Apesar de alarmantes, os dados são ainda maiores, considerando a taxa de subnotificação. Segundo o MPT, o número real de acidentes de trabalho pode ser até 20% superior ao registrado oficialmente em 2021, chegando a 686 mil casos no ano.

Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Logo, visando dar maior segurança para as obras públicas, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 199 DE 2022**Institui a Política Estadual de Alimentação Preventiva.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual Alimentação Preventiva, que orienta e capacita mães, pais e cuidadores para uma alimentação saudável de crianças e idosos.

§1º - O Programa Alimentação Preventiva tem como propósito melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.

§2º - Esta Lei estabelece política pública por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, fomentará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Fomentar-se-á políticas e ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional da população, dentre elas:

I - Palestras educacionais realizadas por profissionais da área voltada para a entrega de informações nutricionais em reunião de pais e mestres;

II - A desburocratização do acesso a nutricionistas em postos de saúde públicos;

III - A realização de feiras de saúde com o intuito de fornecer autoconhecimento de higidez.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Uma alimentação adequada, ou seja, nutricionalmente equilibrada, é uma garantia fundamental para assegurar a autonomia da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o direito fundamental à uma alimentação adequada tem sido reconhecida em inúmeros instrumentos internacionais, na doutrina e em vários espaços de decisão e formulação de políticas públicas.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), morre uma criança a cada sete segundos, de fome ou doenças ligadas a uma dieta alimentar inadequada; são mais de 40 milhões de pessoas por ano - é um genocídio silencioso. A persistência de tal quadro é um fator de grande preocupação e motivo de mobilização, no sentido da construção de um movimento de superação dessa terrível situação.

Considerando isso, apresento projeto de lei que garante não só o direito ao acesso a comida, mas também a oportunidade de conhecer melhor sobre os alimentos, descomplexificando dessarte, todas as informações necessárias para se obter uma alimentação adequada. Dessa maneira será evitado futuros dissabores em relação a higidez e por consequência, a diminuição da frequência em hospitais e postos de saúde, suscitando na minoração de gastos público neste pilar.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 207/2022.

Dispõe sobre o dever das instituições privadas de ensino superior, com atuação em todo o Estado de Roraima, manterem um espaço destinado aos cuidados com os bebês das estudantes e que atenda a comunidade acadêmica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Devem as instituições privadas de ensino superior, atuantes no Estado de Roraima, manter um espaço que atenda às necessidades das mães universitárias, bem como a comunidade acadêmica, que necessitem levar seus bebês à faculdade e/ou universidade.

Art. 2º - O espaço deverá ser um ambiente lúdico que promova o bem-estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil.

Art. 3º - O espaço deverá ter cabines individuais com privacidade para amamentação, berçário, banheiro e fraldário.

Parágrafo Único: A adequação das Instituições de Ensino Superior a essa lei não poderá gerar custo ou taxas aos estudantes da Instituição, tendo a mesma que custear com fundos próprios.

Art. 4º - As Instituições Privadas de Ensino Superior terão o prazo de 180 dias a partir da data da publicação dessa lei para se adequar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar segurança e conforto às mães universitárias que por não terem com quem deixar seus bebês, muitas vezes necessitam levá-los para a faculdade, o que acontece com bastante frequência.

A enorme maioria das Instituições de Ensino Superior do nosso Estado ainda não atentou-se para o grande número de Mães Universitárias, que muitas vezes optam por trancar ou até mesmo cancelar o curso, trazendo prejuízo para as mães e seus filhos por não terem um espaço adequado para os cuidados básicos de seus bebês como amamentar, trocar uma fralda e dar banho.

Esse molde de espaço já existe há bastante tempo nos shoppings de todo o país conhecido como "Espaço Família" tendo grande aceitação e simpatia dos usuários e acreditamos que nas Instituições Privadas de Ensino Superior dariam um grande suporte às estudantes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022****Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Orgulho de Roraima", aos regentes de fanfarras e bandas escolares abaixo relacionados:

Cláudio Sérgio Lindoso Nunes

Alan Havine de Lima Jordão

André Viktor Martins da Silva

Lenon da Silva Lima

Gilberto Carvalho de Souza

Carlos Junior da Silva Soares

Rubenilson dos Santos Marques

Hiberth da Silva dos Santos

Lehi Joseph Barbosa Machado

Carlos Kalell Armario Timóteo

Douglas Walberto Nunes de Souza

Gilmar Ferreira Santos

Luiz Carlos de Lima Martins

Robson de Jesus Oliveira

Marcelo Ferreira da Silva

Azenilson Hortêncio Monteiro

Clebson Moraes da Silva

Lucas Pereira Baños

Fernando Nogueira Leitão

Bruna Souto Maior Bonato

João Batišta Félix da Silva

Natanuel Barbosa dos Anjos

Magdiel de Araújo Lopes

Wanderley Andrade da Silva

Honésimo da Silva Peixoto

Herbert Machado Lima

Edinaldo Silva Nascimento

Otaniel Barbosa dos Anjos

Benonias Cadete da Silva (em memória)

Laerte de Lima Martins

Edenilson Marques da Silva

Jonathan da Cruz Silva (em memória)

José Adriano Rodrigues Silva

Max Reis Costa

Mário Fernando Ferreira da Silva
 Jarton José Bastos Martins Hicaro yves da Silva Santos
 Francisco Aires Júnior
 Antônio Carlos Timóteo
 Gabriel Lobato

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene de entrega da Comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O regente de fanfarra e banda escolar tem grande importância na vida do aluno, estimando a valorosa contribuição que a prática musical proporciona na formação educacional, social e musical na vida dos jovens na escola.

O ensino da música, além de permitir uma profissionalização musical, possibilita aos jovens reconhecerem-se como sujeitos que atuam no mundo, dando-lhes condições de criarem novos projetos de vida.

Além disso, o regente não só trabalha no desenvolvimento musical do jovem, mas também a parte social e disciplinar, dando ao mesmo uma visão de formação de caráter humano, fazendo um trabalho de socialização e ressocialização, tirando-o da ociosidade e de más companhias.

O regente também influencia na vida pessoal do aluno, com a convivência no dia a dia ele passa a ser um exemplo onde o aluno se espelha para seguir os passos do seu mentor, tornando-se assim um regente e sendo propagador dos conhecimentos que recebe.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 28/2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer a realização de Sessão Especial no dia 02 de junho de 2022, às 09h, em homenagem aos 60 anos da regulamentação da Psicologia no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no artigo 117, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Parlamentar que esta subscreve requer a realização de Sessão Especial em homenagem aos 60 anos da regulamentação da Psicologia no Brasil.

A Psicologia desempenha um papel fundamental na vida do ser humano, e com o passar do tempo evidenciou-se a sua extrema importância para manter o equilíbrio emocional dos cidadãos, ficando claro a atuação dos psicólogos durante e após o período pandêmico que atravessamos, com muitas pessoas isoladas do convívio social, e o sofrimento de enfrentar uma doença que ceifou tantas vidas. Assim, podemos perceber a importância da saúde mental, sendo o psicólogo o profissional responsável por auxiliar a enfrentar os problemas cotidianos com mais firmeza e segurança, além de fazer com que o indivíduo adquira um maior conhecimento sobre si mesmo, podendo melhorar seu comportamento humano de forma física, social e emocional.

Diante de tal importância para uma qualidade de vida digna aos cidadãos, a celebração dos 60 anos da regulamentação da profissão não pode passar despercebida por esta Casa do Povo, merecendo que seja realizado tal evento.

A data escolhida seria próxima ao Dia de Lutas pela Psicologia, 18 de maio, destinada às discussões sobre a Luta Antimanicomial e o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Diante de todo o exposto, fica demonstrado a real magnitude do evento e solicito o apoio desta Casa Legislativa para as necessidades de sua realização, como logística, disponibilização da equipe de comunicação e cerimonial, entre outras que possam contribuir com a Sessão Especial.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 029/2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Requer que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima disponibilize um espaço destinado aos cuidados com os bebês das Deputadas, servidoras e demais mães que estiverem nas dependências desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Casa, apresento o presente requerimento a fim de que esta Casa Legislativa possa adotar medidas de inclusão social.

A aprovação e execução da presente proposta, facilitará os trabalhos das Deputadas, servidoras e demais mães que estiverem nas dependências desta Casa do Povo, com o cuidado nas necessidades das demandas sociais.

Requer-se que seja disponibilizado um ambiente lúdico que promova o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil, com a implementação de um espaço contendo cabines individuais para amamentação, berçário, banheiro e fraldário.

Ressalta-se que Brasil a fora este tema está em debate, inclusive sendo tema de várias proposições legislativas, como Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Ceará, que visam a construção de tal de espaço destinado às mães nos mais diversos locais, devendo o Poder Público ser exemplo para o implemento de tais medidas.

Assim, justifica-se esse Requerimento pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2022.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 288 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS AÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DO TELETRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação de projeto de lei, que seja proposto maneira objetiva os princípios e as diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público no âmbito do Estado de Roraima.

O teletrabalho é uma realidade irrefutável que salvaguarda a produtividade laboral quando em hipótese de não imprescindibilidade do trabalho presencial, que, quando no âmbito do serviço público, pode ser um grande instrumento do princípio da eficiência porquanto propicia a redução de custos operacionais para a Administração Pública.

Nessa ótica, pensando em possíveis futuras contingências decorrentes de crises, seja no âmbito sanitário, ou de outra ordem emergencial que por ventura vier a surgir, ou até mesmo em atenção ao servidor público com comprovada dificuldade de locomoção, faz-se necessário aplicar medidas ordenadoras e preventivas como objetiva o tema em tela, cujos princípios e diretrizes demonstram ser extremamente eficazes em propiciar ações de continuidade ao serviço público, quando executadas de forma eficiente e tecnicamente pautada, tais como: capacitação e atualização do servidor em tecnologias de informação, capacitação do gestor público em monitoramento avaliativo do teletrabalho, cumprimento de prazos e metas compatíveis, melhora da qualidade de vida do servidor público e aumento da produtividade.

Portanto é indeclinável a necessidade de que se crie instrumentos ordenadores de princípios e diretrizes para quando o teletrabalho se fizer necessário para o bom cumprimento de tarefas que prescindem da presença física do servidor, notadamente em meio a crises sanitárias como as decorrentes da Pandemia por Covid 19, a qual surpreendeu a todos e, por reconhecer, o dever de se assegurar a eficiência e continuidade do serviço público estadual, em benefício da sociedade, com o olhar atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022**

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual de Roraima.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – teletrabalho a atividade laboral executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função;

II – lockdown, protocolo de emergência que evita que as pessoas saiam de casa quando exercem atividades não essenciais face a contingências sanitárias.

§ 2º – A adoção do teletrabalho a que se refere o caput não será aplicável quando:

I – abranger serviço essencial ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser realizada ou avaliada por meio remoto;

II – implicar redução da capacidade de atendimento ao público, salvo em hipótese contingencial de emergência, lockdown instituído por decreto estadual, estado de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio que inviabilizem o trabalho presencial.

Art. 2º São princípios para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual de Roraima:

I – contribuição para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de poluentes no meio ambiente;

II – redução dos custos operacionais dos órgãos e das entidades da administração pública;

III – incentivo à adoção de métodos de racionalização do trabalho;

IV – incentivo à adoção de práticas social, econômica e ambientalmente sustentáveis; V – aumento da eficiência dos serviços públicos;

VI – melhora da qualidade de vida do servidor público;

VII – aumento da produtividade;

VIII – capacitação do servidor estadual para o enfrentamento de contingências sanitárias decorrentes de epidemias ou pandemias.

Art. 3º Serão diretrizes para as ações de que trata esta lei:

I - facultação da adoção do teletrabalho na administração pública estadual;

II - restrição da aplicação do teletrabalho a funções que não exijam a presença física no local de trabalho;

III - oferta de alternativa de continuidade de trabalho aos servidores públicos com dificuldade de locomoção;

IV - capacitação do servidor com perfil adequado ao teletrabalho para trabalhar remotamente por meio de tecnologias de informação;

V - compatibilização e ordenação de volume de carga horária de trabalho remoto do servidor que atua em teletrabalho, respeitado o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado;

VI - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança do servidor, incluídos a oferta e o acesso a equipamentos de proteção individuais e ergonômicos necessários à realização do teletrabalho, quando em situações contingenciais onde não há alternativa de trabalho presencial além da elaboração de planos que visem resguardar a saúde psíquica do servidor;

VII - capacitação do gestor público em monitoramento avaliativo do teletrabalho objetivando avaliação periódica da gestão e dos resultados do teletrabalho;

VIII - avaliação das repercussões do teletrabalho na qualidade de vida dos servidores públicos;

IX - melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade socioambiental do planeta, a partir da diminuição de poluentes na atmosfera e da redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens;

X - manutenção do convívio social e laboral, por meio de cooperação, integração e participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência;

XI - prevenção e combate à prática do assédio moral no teletrabalho.

Art. 4º A designação do servidor para a realização do serviço na modalidade de teletrabalho será precedida da avaliação de sua aptidão pelo gestor público, com base nos seguintes critérios:

I – capacidade de organização e autodisciplina;

II – cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;

III – disponibilidade para o uso de novas tecnologias no trabalho.

Art. 5º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da Unidade ficam restritos às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva quanto ao desempenho do servidor, em função da característica do serviço.

Parágrafo único. A mensuração objetiva a que se refere o caput deverá ser por meio de fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica do servidor.

Art. 6º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes de iniciar os trabalhos sob o regime de trabalho remoto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho, atende às exigências do caput.

Art. 7º A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

I – interesse da administração;

II – inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;

III – necessidade de prestação do serviço no modo presencial;

IV – a pedido do servidor.

Art. 8º A adoção do teletrabalho no serviço público estadual se dará com garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus.

Art. 9º O controle de frequência do servidor, a forma de realização do teletrabalho e outras medidas necessárias à sua implementação no serviço público estadual deverão estar em conformidade com o regulamento de cada Poder, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima, em conjunto com a Polícia Civil do Estado de Roraima, retifique o Edital nº 1 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, e Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, acrescentando o Cadastro de Reserva, ausente nos editais.

JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância e uma solicitação da população concursada do Estado, que requer a destinação de vagas de cadastro de reservas no Edital nº 1 e Edital nº 2 para provimento da carreira policial do Estado de Roraima.

O cadastro de reserva é uma lista de espera, através do qual o candidato aprovado aguarda o surgimento dessas vagas para ser nomeado. É feita uma estimativa de quantos servidores possivelmente serão necessários num futuro próximo, seja para a criação de novos cargos, seja para suprir casos de vacância como, aposentadorias, demissões e exonerações, desde que aconteça dentro da validade do concurso público.

Assim, INDICO, na forma regimental, que o Governo do Estado de Roraima e a Polícia Civil do Estado retifique os Editais nº 1 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, e Edital nº 2 – PCRR/SEGAD, de 31 de março de 2022, acrescentando o Cadastro de Reserva, ausente nos editais.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- **Requer que o Governo do Estado de Roraima providencie a reforma do destacamento da Polícia Militar da Vila de Entre Rios – Município de Caroebe.**

JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, uma vez que a última reforma do destacamento do comando da Polícia Militar da Vila de Entre Rios foi no ano de 2007.

Desde a última reforma do prédio, este vem se deteriorando, como o que ocorreu no mês de março deste ano, onde parte do muro desmoronou, o que já foi devidamente informado ao comando da Polícia Militar.

Segue fotos comprobatórias.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja feito a reforma do destacamento da Polícia Militar da Vila de Entre Rios – Município de Caroebe.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 303/2022

O Parlamentar que este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

RECUPERAÇÃO DA VICINAL 14 LOCALIZADA NA VILA SUMAÚMA, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 14 localizada na Vila Sumaúma, município de Mucajá – RR encontra-se em situação de precariedade devido a falta de manutenção e tem causado um imenso transtorno além de grandes prejuízos aos moradores e produtores que necessitam trafegar na referida vicinal.

Os moradores, que ali residem, solicitam a recuperação com a finalidade de sanar as necessidades e diminuir as presentes dificuldades que geram insegurança por consequência dos riscos como o derrapamento de veículos e dos grandes buracos que podem causar graves acidentes.

Nesse sentido, solicito ao Governo do Estado que seja atendida a presente indicação e adote as providências necessárias a fim de que seja realizado as devidas manutenções para a recuperação da vicinal, no intuito de atender as necessidades dos moradores do Município de Mucajá.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de abril de 2022.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL PODE/RR

INDICAÇÃO Nº 304/2022

O Parlamentar que este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITO RECUPERAÇÃO DE UM RAMAL DE 3KM NA VICINAL 07, KM 12, APIAÚ, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores das chácaras, ramal CEPRA vicinal 07, km 12, na região Apiaú, localizada no município de Mucajá – RR, visa o melhoramento de um ramal de 3 km, visto que os moradores dessa região têm passado por descaso.

Logo, solicito benfeitorias na estrada do ramal citado, a fim de que sejam tomadas as devidas providências para o seu reparo, uma vez que tem causado transtornos no tráfego dos veículos, pois durante o inverno ficam impossibilitados de trafegar por conta das lamas e das valas criadas pelas chuvas, motivo pelo qual não conseguem se descolar para vender seus produtos agrícolas, além dos riscos como o derrapamento de veículos que podem vir a causar acidentes.

Ademais, estes possuem filhos em idade escolar e que estão sendo prejudicados, pois os transportes escolares não entram no ramal devido a falta de estrutura, mais uma vez, deixando claro o transtorno que essas famílias passam. Portanto, é de extrema urgência que seja realizada reparação na estrada de forma rápida e precisa.

À vista disso e por meio desta indicação, solicito ao senhor Governo do Estado que adote as providências a fim de que seja realizado as melhorias que se fazem necessárias para atender as necessidades dos moradores do Município de Mucajá, pois o poder público precisa estar atento às demandas da sociedade, dessa forma atendendo as famílias de produtores rurais que estão com muita dificuldade diante da falta de manutenção na estrada.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de abril de 2022.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL PODE/RR

INDICAÇÃO Nº 305/2022

O Parlamentar que este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITO A REGULARIZAÇÃO DA FALTA DE PROFESSORES E TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO DA FALTA DE CARTEIRAS E DEMAIS DIFICULDADES REFERENTES À INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA P.A-SUMAÚMA, VILA NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE MUCAJÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

A escola apresenta dificuldades referentes à falta de professores, transporte escolar, insuficiência de carteiras para os alunos e demais necessidades referentes à infraestrutura da Escola Estadual Nova Esperança, município de Mucajá – RR.

Após uma reunião realizada pela associação de pais nas dependências da referida escola no intuito de sanar tais problemáticas, os moradores, através de carta de manifestação, apontam as dificuldades que tem prejudicado cerca de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) alunos matriculados, consequentemente os estudantes têm deixado de frequentar as aulas por falta de professores, respectivamente das disciplinas de Português, História, Matemática, Física e Filosofia, e por falta de transporte escolar, visto que 151 (cento e cinquenta e um) alunos moram em vicinais onde há uma necessidade do atendimento de transporte escolar.

Dentre as dificuldades apresentadas, há também problemas relacionados à falta de ventilação e refrigeração, parte elétrica danificada, forro avariado, falta de internet e de computadores e um sistema de atualização. Contudo, espera-se que se resolva com urgência os problemas para que se possa proporcionar aos alunos uma educação de qualidade e estimulando estes a participarem das atividades escolares com entusiasmo, mantendo o bom funcionamento das unidades e garantindo o acesso ao transporte escolar.

Dessa forma, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que adote as providências a fim de preencher as vagas de docentes em aberto, bem como a reposição de carteiras, a regularização do transporte escolar e os demais problemas apresentados, visando atender com premência as necessidades dos moradores do Município de Mucajá.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de abril de 2022.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL PODE/RR

INDICAÇÃO Nº 343/2022

O Parlamentar que este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITO A REFORMA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO LABORATÓRIO DE SANIDADE ANIMAL – LASAN, BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Legislativo que realize a reforma geral do Laboratório de Sanidade Animal - LASAN pertencente à Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, pois foi cancelado seu credenciamento pelo MAPA para realização do exame Diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina – AIE devido este não está de acordo com as especificações da Instrução Normativa nº 34 de julho de 2011.

Em decorrência disso os exames de AIE estão sendo enviados para outros estados que possuem laboratórios credenciados pelo MAPA, motivo pelo qual tem ocorrido uma demora na demanda, tendo em vista que os exames enviados levam em média 10 (dez) dias para o seu retorno, enquanto que se realizados no LASAN tem resultado em 48 (quarenta e oito) horas, beneficiando a cadeia produtiva local, podendo atender outros mercados, como por exemplo, o Estado do Amazonas que não possui laboratório.

Ademais, é preciso manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento para que seja realizando a manutenção anual, assim, atendendo os requisitos ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e garantindo aos clientes a segurança de que todos os serviços prestados estejam dentro das normas exigidas pelas legislações oficiais, determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Vale ressaltar, também, quanto a aquisição de materiais permanentes, matérias de consumo, EPI e EPC, vidrarias graduadas e aferidas, reagentes para as análises, contratação de empresa para manutenção de equipamentos e capacitação para os técnicos.

Pelo exposto, solicito ao senhor Governador do Estado que adote as providências necessárias para a realização da reforma geral do Laboratório de Sanidade Animal – LASAN para atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e seu devido credenciamento junto ao INMETRO e MAPA. Pois a política do Laboratório visa a excelência e qualidade dos resultados e a segurança de que todos os serviços prestados estejam dentro das normas exigidas pelas legislações oficiais pertinentes, portanto a reforma é de fundamental importância para a pecuária do Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2022.

GEORGE MELO
DEPUTADO ESTADUAL PODE/RR

INDICAÇÃO Nº 353 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a construção de uma arquibancada e a instalação de iluminação elétrica no campo de futebol da Vila União do município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila União no município do Cantá, foi constatado a necessidade de se instalar holofotes para iluminar o campo de futebol, visto que após as 18h o campo de futebol fica totalmente escuro, bem como construir uma arquibancada para os torcedores.

Assim, diante dos pedidos da população requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que seja atendido as demandas da Vila União no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 354 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a revitalização da ponte do Jacamizinho, região do Jenipapo na Vila Confiança II no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na comunidade do Jacamizinho, região do Jenipapo na vila da Confiança II no município do Cantá, foi constatado que a ponte de acesso do Jacamizinho está totalmente intrafegável, os moradores daquela região estão tendo que atravessar por dentro do igarapé, arriscado suas vidas, nesse local vivem várias famílias, produtores rurais, que necessitam da ponte para escoar suas mercadorias.

Assim, diante do exposto, reque com urgência seja revitalizado a ponte do Jacamizinho, na região do Jenipapo na Vila Confiança II no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 355 /2022.

Indica ao Governador do Estado de Roraima a utilização de instrumento legal para cessão de uso de bem público ou congêneres à Cooperativa de empreendimento econômico solidário de Boa Vista – COOFEC’S, de acordo com o interesse da Administração Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Roraima a utilização de instrumento legal para cessão uso de bem público ou congêneres, à Cooperativa de empreendimento

econômico solidário de Boa Vista – COOFEC’S, de acordo com o interesse da Administração Pública, a fim de buscar alternativa jurídica para a Cooperativa continuar suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de empreendimento econômico solidário de Boa Vista – COOFEC’S é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 08 de abril de 2008, regida pelos princípios e valores do cooperativismo em sincronismo com o programa de alta gestão, além das disposições legais do referido Estatuto.

Considerando a importância do fomento à atividades de cunho social, bem como o alcance dos valores familiares, assistenciais e cooperativistas instituídos pela Cooperativa de empreendimento econômico solidário de Boa Vista – COOFEC’S, a presente indicação sugere a utilização de instrumento legal ou congêneres para cessão uso de bem público à Cooperativa de empreendimento econômico solidário de Boa Vista – COOFEC’S, de acordo com o interesse da Administração Pública, a fim de buscar alternativa jurídica viável para a Cooperativa implementar e dar continuidade as suas atividades, bem como manter o sustento de famílias e mulheres cooperadas que encontram e realizam na costura, um trabalho de tamanha importância ao bem estar social.

Nesse sentido, a solicitação se faz pertinente a fim de assegurar os direitos constitucionais em razão da valorização do trabalho assistencialista familiar e social daquelas mulheres que ali produzem qualidade de vida da população, e que se encontram para a prática da economia solidária através da costura.

Eis a justificativa da presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 356 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a revitalização da escola Estadual Alcides Miguel de Souza no Distrito Taboca no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Escola Estadual Alcides Miguel de Souza no Distrito Taboca no Município do Cantá, foi constatado que a escola se encontra com sua estrutura física comprometida, com telhas furadas, goteiras, reboco caindo, cadeiras e mesas quebradas, comprometendo o desenvolvimento de ensino dos alunos.

Diante do exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que realize o mais rápido possível a reforma da Escola Estadual Alcides Miguel de Souza no Distrito Taboca no Município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 358 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita que seja feito a terraplanagem no trecho próximo ao Rio Barona na Vicinal 21 no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica no trecho próximo ao Rio Barona na Vicinal 21 no município do Cantá, foi constatado que nesse trecho da estrada precisa urgente ser realizado o serviço de terraplanagem devido ao desnível da estrada, visto que o local está praticamente intrafegável devido aos atoleiros.

Assim, ante ao exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, que seja atendido a demanda da população da vicinal 21 no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 359/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 7, localizada no Paredão no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 7, localizada no Paredão no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 360/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 09, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 09, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 361/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 10, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 10, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 362/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 15, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 15, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 363/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 16, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 16, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 364/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal do Boqueirão, localizada no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal do Boqueirão, localizada no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 365/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a criação do sistema de captação de água pluvial no bairro Jardim das Copaibas da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do sistema de captação de água pluvial no bairro Jardim das Copaibas, da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação visa a criação de um sistema de captação de água pluvial no bairro Jardim das Copaibas, a fim de melhorar a eficiência do escoamento e drenagem das águas e evitar prejuízos aos moradores circunvizinhos.

É de extrema importância que seja feita a criação desse sistema de captação de água, tendo em vista que tal serviço é necessário para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 366/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a manutenção da tubulação de esgoto sanitário localizado à Rua Rosa de Oliveira Araújo (antiga N 10) no bairro Senador Hélio Campos, da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a manutenção da tubulação de esgoto sanitário localizado à Rua Rosa de Oliveira Araújo (antiga N 10) no bairro Senador Hélio Campos, da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Rosa de Oliveira Araújo, antiga N 10, reclamam que o local apresenta irregularidades em relação às instalações de esgoto, onde exalam um forte mal cheiro comprometendo, inclusive, a saúde dos munícipes que moram na região por conta dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário provocando desconfortos e transtornos para os moradores e para aqueles que transitam pela rua.

Destaca-se, ainda que, as condições em que se encontra o bueiro supracitado, o torna um potencializador de doenças a população.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria sobre a realidade social dos moradores daquela região, solicito atenção ao Poder Executivo para que seja atendida a presente indicação em regime de urgência, considerando a atenção que o caso requer, tratando-se de problema de saúde pública.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 367/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a manutenção em vazamento da tubulação de esgoto sanitário localizado à Rua Libra no bairro Cidade Satélite da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a manutenção em vazamento da tubulação de esgoto sanitário localizado à Rua Libra no bairro Cidade Satélite da Cidade de Boa Vista no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Libra no bairro Cidade Satélite, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconfortos e transtornos para os moradores e para aqueles que transitam pela rua.

Destaca-se, ainda, que as condições em que se encontra o bueiro supracitado o torna um potencializador de doenças a população.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 368/2022.

Da Sra. Deputada **Yonny Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária recuperação e manutenção da RR 343 no município de Alto Alegre do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da RR 343 no município de Alto Alegre do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração da Rodovia RR 343 do Estado de Roraima, pois faz parte do sistema viário e dá acesso ao município de Alto Alegre e demais localidades.

Esta Rodovia é de suma importância, pois interliga polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados.

Desta forma a recuperação e manutenção da rodovia é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.
 Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 369/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma da Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo, município de São João da Baliza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a urgente e necessária reforma da Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo, município de São João da Baliza.

JUSTIFICATIVA

A educação, juntamente com saúde e segurança pública, forma um alicerce para que a sociedade possa viver em harmonia e desenvolvimento. Visando melhores condições de trabalho para cada uma dessas áreas, faz-se de fundamental importância uma estrutura física para a execução destes serviços.

A escola encontra-se com sua estrutura comprometida, tomada pela sujeira, mato e lixo. Além disso, o calor é um dos principais desafios dos cerca de 400 estudantes da unidade de ensino, devido à falta de climatização nas salas.

Isto posto, é de extrema importância que seja realizada uma reforma na Escola Estadual Francisco Ricardo Macedo com maior brevidade possível, em face da necessidade de se preservar a estrutura da instituição de ensino, bem como promover melhor qualidade e oferecer para o estudante mais conforto, haja vista que a escola encontra-se danificada por utilização de longos anos sem reforma, comprometendo o bem-estar dos alunos e professores.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 370/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 02, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 02, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 371/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 3, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 16, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 372/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 4, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 4, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 373/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 5, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 5, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 374/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 06, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a urgente e necessária recuperação e manutenção da vicinal 06, localizada no Paredão, no município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que seja feita a restauração das vicinais do Estado de Roraima, pois fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. Com o início do período chuvoso, as estradas estão tomadas por lama, dificultando o acesso dos moradores à cidade. Inclusive carros de grande porte têm encontrado grandes dificuldades para transitar nas estradas.

Além disso, as vicinais interligam polos agropecuários, que os agricultores transportam a produção até a Capital, onde os produtos são comercializados. Desta forma a recuperação e manutenção das vicinais é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população, bem como são essenciais para a economia do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 375 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor **Presidente da Assembleia Legislativa**, da seguinte Indicação:

- INSTITUIR O PROGRAMA DO JOVEM APRENDIZ DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PROJALE, VOLTADO À FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS, MEDIANTE ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo instituir o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa, direcionado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Com este programa, a Assembleia Legislativa visa contribuir com a formação de jovens independentes, que saibam ver o mundo com experiência e a atuar de forma positiva na sociedade.

Este programa de aprendizagem será voltado para a preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho, na forma da Lei Federal n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Além de contribuir com inserção social do jovem através do trabalho e da geração de renda, lastreada no desenvolvimento da cidadania, esta indicação de projeto de lei representa também uma excelente oportunidade de aproximar ainda mais o Poder Legislativo da sociedade, trazendo para junto de si os jovens profissionais do futuro de Roraima.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022**

Institui o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos previstos na legislação federal, somente poderão participar do PROJALE estudantes de nível fundamental e médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 2º. Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º. O jovem aprendiz, conforme contrato de trabalho, receberá valor de 50% do salário-mínimo vigente.

Parágrafo único. O número de jovens aprendizes contratados não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do total de cargo nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada.

Art. 4º. A Assembleia Legislativa poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROJALE.

Parágrafo único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem ficarão a cargo da coordenação geral do PROJALE, que deverá ser instituída quando elaborado o convênio entre a Assembleia Legislativa e as entidades e instituições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o PROJALE, fica autorizado a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 376 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- AMPLIAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/2018 preconizam é que a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência seja prontamente atendido por um órgão especializado, de modo a receber todas as intervenções “protetivas” de maneira integral e célere, de preferência em um mesmo local, para evitar a “revitimização”.

Assim foi constatado que o atual horário de funcionamento do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA), de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 13:30, ou seja, 5 horas por dia, é insuficiente para o atendimento das demandas relacionadas aos crimes contra a criança e ao adolescente.

Nesse contexto, para fins comparativo, o mesmo núcleo localizado em São Luís/MA, possui o horário funcionamento das 08:00 às 18:00, totalizando 10 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira; já no Rio de Janeiro, das 09:00 às 18:00, totalizando 09 horas diárias. Já em Recife, possui atendimento 24 horas.

De todos os levantamentos, é possível concluir que o horário da NPCA de Roraima desto da realidade nacional, bem como não atende de forma suficiente as demandas e, possui, como consequência, que crianças e adolescente vítimas de violência se dirijam a núcleo não especializados, o que por si só já demonstra a desrazoabilidade do horário estabelecido, além da situação inadequada ao expô-los junto com crimes usuais.

Por todos esses motivos, indico que sejam ampliado o horário de funcionamento da NPCA, preferencialmente, 24 horas por dia, conforme em Recife, assim de forma condizente com as demais unidades federais, bem como que se realize consulta aos Conselheiros Tutelares para o novo estabelecimento de horário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 377 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTITUIR E DISCIPLINAR AUXÍLIO, DESTINADO A BENEFICIAR ÓRFÃOS E ÓRFÃS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

As consequências deixadas pela violência do feminicídio no Brasil ganham dimensão estrutural, afetando a sociedade de forma ascendente tal o seu crescimento em ocorrências e intervalos que estes acontecem.

No Brasil, a título de exemplo, a cada 60 (sessenta) segundos, 25 (vinte e cinco) mulheres sofrem algum tipo de violência, ameaça ou agressão física - de acordo com os dados do IPEC (Instituto de Pesquisa e Consultoria) relativos ao ano de 2020. Situação agravada, posteriormente pela pandemia da COVID-19. Ainda, segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 97,8% das mulheres foram mortas por um companheiro, seja antigo, atual ou outro parente. As mulheres negras são 66,7% das vítimas. Em relação à faixa etária: 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos. Além disso, é preciso dizer que o feminicídio deixou aproximadamente 2.300 órfãos no país, apenas em 2021.

Considerando que as vítimas do feminicídio fazem parte de uma composição familiar torna-se claro que os impactos do crime afetam de forma direta a família em questão, que é, muitas vezes, levada a uma condição de vulnerabilidade social. Afinal, altera-se a estrutura familiar e a composição econômica desta, além das consequências psicológicas e sociais com as quais precisarão lidar os sobreviventes.

Nesse sentido, é nítido que a responsabilidade do poder público não deve se encerrar na punição do assassino. É preciso, também, garantir que os direitos básicos da família envolvida sejam protegidos, em especial das crianças e adolescentes agora órfãos e órfãs.

Pelas razões elencadas ganha importância a instituição do Auxílio do Governo do Estado de Roraima com a Transferência de Renda prevista no presente Requerimento de Indicação, um mecanismo de proteção dos vulneráveis, vítimas indiretas da violência sofrida pelas suas mães ou responsáveis.

Neste sentido, propomos via minuta de Projeto de Lei que a instituição de auxílio no âmbito do Estado de Roraima, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas de feminicídio.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022**

Institui e disciplina Auxílio, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas de feminicídio no âmbito do Estado da Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Auxílio Estadual, destinado a beneficiar crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais hajam sido vítimas de feminicídio.

§ 1º O Auxílio Estadual tem por finalidade:

I - assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, bem como o direito de viverem em um lar sem violência;

II - preservar a saúde física e mental, o pleno desenvolvimento e os direitos específicos das crianças e dos adolescentes à condições de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais;

III - resguardar as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, a teor do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º Constituir diretrizes do Auxílio a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação à moradia e à educação para órfãos e órfãs do Feminicídio, compreendidos também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos e órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de "Feminicídio" nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, e a Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O Auxílio, uma vez atendida as condicionalidades exigidas, observados os termos do regulamento e as metas estabelecidas, corresponderá a uma renda mensal no valor de 606,00 (seiscentos e seis

reais), quando a família acolhedora tiver sob sua guarda 01 (uma) criança ou adolescente cuja mulher responsável legal haja sido vítima de feminicídio.

Parágrafo único. O valor mensal previsto no caput será acrescido de 10% (dez por cento) por cada criança ou adolescente a mais que a família acolhedora tiver nas condições previstas, limitado a, no máximo, 03 (três) acréscimos por núcleo familiar.

Art. 4º Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei aqueles que comprovarem:

I - a inscrição no CADÚNICO;

II - a residência no Estado de Roraima há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III - o não recebimento de pensão por morte;

IV - a guarda oficializada da criança ou do adolescente por família acolhedora, não sendo aceitos como beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional.

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação e averiguação, através de relatório específico de visita domiciliar realizado por servidores do Estado de Roraima.

Art. 5º A manutenção da condição de família beneficiária do Auxílio dependerá, no mínimo, do cumprimento das seguintes condicionalidades:

I - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional;

II - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - assinatura de termo de responsabilidade, por parte do representante legal da criança ou adolescente beneficiado, de que assumirá o compromisso de cumprir todas as normas e diretrizes da presente lei.

Parágrafo único. O Decreto regulamentar disporá sobre:

I - os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

II - as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III - os órgãos responsáveis pela gestão e execução das políticas direcionadas à provisão dos serviços relacionados às condicionalidades;

IV - os efeitos do descumprimento das condicionalidades, vedada a adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, de modo que deve ser verificada a situação de cada família acolhedora e prestada a devida orientação, com o estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir os requisitos devidos, antes de ser desligada do Auxílio.

Art. 6º O serviço socioassistencial deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias acolhedoras, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do Auxílio, considerado o risco sociofamiliar de acordo com indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades, nos termos do Decreto.

Art. 7º O Auxílio será concedido até os 18 (dezoito) anos completos do beneficiado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei obedecerão às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 378 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- PROVER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL NOVA ESPERANÇA, EM MUCAJÁ.

JUSTIFICATIVA

Com base nas informações da nossa equipe, foi constatado que diversos alunos da Escola Estadual Nova Esperança enfrentam problema de transporte escolar para o descolamento de suas residências até a escola. Nesse sentido, foi colhido diversos relatos de alunos, pais e professores que a falta de transporte escolar está inviabilizando os estudos dos filhos, visto que não há meio de transporte regular entre a escola e a escola. Assim, na ausência do meio de transporte, muitos dos estudantes sequer conseguem ir à escola e, por consequência, reflete na baixa frequência escolar.

Vale acrescentar que são direitos sociais a educação, bem como o transporte, ambos positivados na Constituição Federal (art. 6º). Desse modo, o Poder Público deve adotar as medidas cabíveis para que prover o transporte escolar para os estudantes da Escola Estadual Nova Esperança em Mucajá.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 379 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE ESTÍMULOS AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E À INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa que sejam propostas medidas de estímulos ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica, ao desenvolvimento industrial e às inovações de inclusão social no Estado de Roraima.

Nesse contexto, faz-se necessário estimular o estabelecimento de ambientes especializados e cooperativos de desenvolvimento tecnológico e de inovação; dá tratamento tributário especial às novas empresas de base tecnológica – *startup*; fomentar por meio de recursos públicos e privados projetos e iniciativas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação; facilitar a integração entre empresas, instituições privadas, públicas, pesquisadores, inventores, como estímulo ao processo de inovação nas empresas.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 380 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/2018 preconizam que a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência seja prontamente atendido por um órgão especializado, de modo a receber todas as intervenções “protetivas” de maneira integral e célere, de preferência em um mesmo local, para evitar a “revitimização”.

Nesse sentido, o modelo adotado pelo Estado de Roraima não contempla a especialização, quando se trata de atendimento médico, psicólogo às crianças e adolescente. Com base nisso, as vítimas devem passar por diversos profissionais inúmeros setores, ou seja, não há um Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil, tampouco especialidade, equipe que possa acompanhar a vítima desde o início da ocorrência até o tratamento.

Nessa vereda, a título de exemplo, o Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) situado em Porto Alegre/RS, presta atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, é composto por uma equipe formada por assistentes sociais, profissionais da saúde como: psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, e profissionais da segurança pública.

O CRAI efetua a escuta especializada, facilita o registro da ocorrência policial, faz a preparação para as perícias médico-legais clínicas e psíquicas, procede a notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, e providencia os atendimentos emergenciais em saúde e o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde do município de origem da vítima.

Diante do exposto, considerando a ausência de um Centro Referência especialização para as vítimas infantojuvenil, indico que seja criado o Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 381 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR O FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E INDÍGENA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação versa sobre a criação do Fundo Estadual de Apoio à Agricultura Familiar e Indígena com o objetivo de dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Estado, tendo como público prioritário os agricultores familiares e indígenas que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Cumprir registrar que é de suma importância a elaboração de estudos técnicos para criação do fundo, pois o Estado poderá promover ações para elevar a qualidade de vida dos produtores do Estado, possibilitando-lhe a captação de recursos para investimento na agricultura familiar e indígena, de modo a melhorar as condições de trabalho do homem do campo e dos indígenas.

A instituição do Fundo Estadual de Apoio à Agricultura Familiar e Indígena viabilizará a celebração de convênios com outros entes e instituições para a execução de programas e projetos que exijam a existência do fundo estadual, o que indiscutivelmente contribuirá de forma significativa para o setor da agricultura e para toda a economia roraimense.

Por todo o exposto, tendo em vista a importância da matéria para os trabalhadores rurais do Estado, em especial para os da agricultura familiar e indígena, apresento esta Indicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 382 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE A AQUISIÇÃO DE MEL E SEUS DERIVADOS PRODUZIDOS POR APICULTORES, PELA AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E POR EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE RORAIMA PARA A SUA INCLUSÃO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa, sobretudo, valorizar os pequenos produtores de mel do Estado de Roraima, além da inclusão do mel e seus derivados na alimentação de estudantes da Rede Estadual de Ensino.

O mel é um dos alimentos mais saudáveis para o consumo humano, pesquisas mostram seu papel no combate à infecção, sua ação contra a invasão de variados microrganismos contribui no fortalecimento do sistema imunológico. Recentemente, pesquisadores da Universidade do Estado de Michigan, nos Estados Unidos chegaram a afirmar que o mel atua como um “construtor do sistema imunológico”.

Se você tem um sistema imunológico que não funciona bem, pode ter o risco aumentado de quadros infecciosos, o que pode levar à morte no caso da Covid-19, por exemplo.

O uso do mel na alimentação é recomendado por nutricionistas em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. A introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial importância pelo fato de ser um alimento adequado para a fase de crescimento de crianças e adolescentes e, além disso, pode ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar sucos e outros alimentos.

Vale ressaltar que um dos grandes desafios das escolas públicas é oferecer alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os estudantes, sendo o mel um alimento que colabora no complemento da merenda escolar, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

É importante destacar que a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à apicultura, que é responsável no processo de produção do mel e seus derivados, otimizando o processo desses produtos ricos em nutrientes e agentes indispensáveis para o fortalecimento do sistema imunológico.

Nesse contexto, a presente indicação tem por objetivo estimular a proteção de abelhas com a criação racional, aumentar a produção de mel, melhorar a qualidade de alimentação nas escolas e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades, melhorando a produtividade agrícola com a polinização, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, encaminhamos minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022**

Dispõe sobre a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do Estado de Roraima para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do Estado de Roraima para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O mel e seus derivados devem integrar a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino e adquiridos, pelo Governo do Estado, diretamente de apicultores, produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 383 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPONIBILIZAR EFETIVO POLICIAL NA AVENIDA VILLE ROY DURANTE O PERÍODO NOTURNO DOS FINAIS DE SEMANA.

JUSTIFICATIVA

Em janeiro de 2022 foi noticiado que um homem embriagado foi flagrado atirando para cima numa das avenidas mais movimentadas da cidade em plena noite do sábado, início da madrugada de domingo - ao redor da sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Há algumas semanas, em pleno fim de festa no dia 24 de abril, domingo, foi noticiado que uma pessoa disparou para cima, novamente, em plena Avenida Ville Roy. Dessa vez em frente ao estabelecimento Guaka Guaka. Vale lembrar que há algum tempo um jovem foi assassinado numa festa de final de semana justamente no final da avenida Ville Roy.

Dessa forma, é possível inferir que durante as festas de final de semana em plena Avenida Ville Roy, da Assembleia Legislativa sentido Roraima Garden Shopping, onde se concentram boa parte das casas noturnas, há circulação de pessoas com armas de fogo, as quais possivelmente sem a devida autorização, colocando em risco a vida de inúmeras pessoas e jovens que se divertem na noite boa-viçense, havendo necessidade de ordem pública.

Outrossim, como destaca das últimas ocasiões, há indicativo que a incidência seja mais na vida noturna de sábado, do que nas festas de sexta-feira.

Nesse sentido, a presente indicação objetiva que seja disponibilizado efetivo policial permanente durante as festas de final de semana na Avenida Ville Roy, em especial no trecho Assembleia Legislativa ao Roraima Garden Shopping, tendo em vista os acontecimentos recentes.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 384 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE OS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DO RATEIO RELACIONADOS AO PRECATÓRIO DO FUNDEF, FUNDEB E FUNDEB PERMANENTE.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei Federal 14.325, de 12 de abril de 2022, foi positivado pelo legislador federal que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios definir em leis específicas os percentuais e critérios para divisão do rateio entre beneficiados relacionados aos profissionais de magistério e demais profissionais da educação básico.

Nesse sentido, a presente indicação objetiva que seja enviado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal n. 14.325, de 12 de abril de 2022.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 385 / 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTITUIR O SISTEMA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A indicação em questão tem por objetivo que seja instituído o sistema de ambiente de inovação do Estado de Roraima.

Um Sistema Estadual de Inovação tem o objetivo de viabilizar a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em ciência, tecnologia e inovação nos estados brasileiros. O trabalho do Sistema Estadual de Inovação é voltado, prioritariamente, para a inovação das especializações econômicas e industriais, e está integrado ao trabalho nacional.

O dinamismo e a realidade do setor científico, tecnológico e inovativo exigem a agilidade, atualidade e desburocratização para que os atores e parceiros privados e públicos realizem ações inovadoras mais contundentes e bem-sucedidas em prol do desenvolvimento, e que refletirá beneficentemente sobre todas as áreas da sociedade.

A criação de políticas de incentivos e fomento voltadas para a tecnologia, a pesquisa e a inovação, justifica-se pela urgente necessidade do Estado de Roraima proporcionar um ambiente favorável à diversificação produtiva e econômica, reflexo cada vez mais evidente causado pela grande competitividade que há no mundo de hoje, exigindo assim mudanças cada vez mais rápidas. Por isso, incentivar a inovação, a pesquisa, a maior eficiência produtiva, novas formas de atuação nos mercados de serviços e produtos, tendem a contribuir para a geração de riquezas e avanços sociais ao nosso Estado.

Ademais, é importante considerar que a representatividade do segmento em Roraima, faz com que as medidas de incentivo, especificamente no que tange a renúncia de receita pública proveniente das empresas de tecnologia e inovação tenham um impacto muito pequeno, mas que por outro lado se apresenta como uma grande oportunidade de desenvolver um novo elo da cadeia econômica local, aproveitando-se principalmente dos ativos inovativos locais e regionais instalados.

Cabe ressaltar que a inovação, disruptiva e resiliente, estimula o adensamento local, incentiva, identifica e qualifica as pessoas, promove ambiente regulatório confiável e seguro, atrai capital e reúne em torno de eventos pessoas com aderência a temas comuns. Esta é a fórmula doutrinariamente reconhecida pelo mundo como capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico local de maneira acelerada, sustentável e compatível com as atuais e, sobretudo, com as futuras necessidades dos povos, eis que produz retenção de conhecimentos e saberes, aumenta a produtividade, incluem e agrega.

Além disso, as soluções para tornar a Cidade mais inteligente, intercomunicada, que se faz por meio de concentrações culturais, profissionais, de lazer entre outros, impõe uma rápida adequação às tecnologias emergentes. Exemplos como Lisboa, Melbourne, São Francisco, Medellín, Shenzhen e tantas outras, têm protagonizado avanços surpreendentes nessa esteira. E Roraima deve se tornar mais um exemplo para o mundo neste mesmo sentido, reunindo em ecossistema próprio a academia, os empreendedores, os empresários, a tecnologia, o governo, em torno de ações compartilhadas, servíveis a experiências locais e globalizáveis por essência.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº394 / 2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a revitalização da Escola Estadual Santa Catarina na Vila Santa Rita no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na Vila Santa Rita no município do Cantá, foi constatado que a Escola Santa Catarina precisa de uma revitalização, visto que o reboco das paredes está caindo, os banheiros estão com pias quebradas, cadeiras dos estudantes estão sucateadas e mesas dos professores quebradas.

Diante do exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que realize a revitalização da Escola Estadual Santa Catarina na Vila Santa Rita no município do Cantá.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 395/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Colocação de 15 Bueiros na vicinal São Paulo, que engloba as vicinais citadas no Município de Alto Alegre”:

- . Estrada da vicinal 12;
- . Estrada da vicinal 13;
- . Estrada da região da Vila Angelim;
- . Estrada da região da Vila São Raimundo.

JUSTIFICATIVA

As vicinais acima indicadas, são densamente ocupadas por famílias de produtores e moradores dessas regiões, que precisam urgentemente a colocação desses bueiros para não comprometer a passagem de veículos, caminhão e até tratores, que trafegam diariamente nessas estradas, escoando a produção agrícola e a atividade agropecuária. Além de permitir o acesso ao transporte escolar e os serviços emergenciais.

O descaso com que foram tratadas nossas vicinais, ao longo dos anos define o grau de prioridade dessa indicação.

Sendo necessário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 396/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Agilizar a liberação do Transporte Escolar, sob fiscalização do DETRAN, de forma a possibilitar o transporte dos alunos residentes nas vicinais e outras áreas isoladas para os centros onde as escolas estão disponíveis”.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade ao transporte escolar é fundamental para os estudantes do interior do nosso Estado, e localidades afastadas da Zona Rural de Boa Vista, para assim facilitar o estudo desses alunos, que na maioria das vezes os pais ou responsáveis não tem condições de transportar até as escolas. Que muitas vezes se torna um desafio fazer esse trajeto.

Portanto, pedimos urgentemente a viésoria imediata desses ônibus, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-RR, para concluir a etapa de liberação para que estes veículos possam transportar os alunos que estão sendo prejudicados por esse atraso na viésoria.

Esperamos que esse processo burocrático possa logo ter um fim, e com certeza todo o Estado de Roraima irá se beneficiar com mais essa conquista.

O atendimento a essa indicação além de necessária, é prioridade absoluta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 397/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma Ponte de Madeira de 10 metros, sobre o Igarapé Massaranduba, PA Tatajuba I, Confiança III, Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

O projeto de assentamento Tatajuba I, na região da Confiança III, necessita da construção de uma ponte de madeira de aproximadamente 10 metros, para facilitar o escoamento produção agrícola, acesso ao transporte escolar, onde atenderá inúmeras famílias de produtores rurais que trafegam diariamente, enfrentando dificuldades diante da falta de pontes adequadas nessa Vicinal.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento a essa indicação.

Fotos em anexo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 398/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal do Trairi próxima a localidade do Equador e das Vicinais 18 e 20 próximas a Nova Colina, todas no Município de Rorainópolis”.

JUSTIFICATIVA

O Município de Rorainópolis é um dos maiores Municípios do Estado, que comporte o maior número de produtores, a maior produção agrícola, a maior extensão de vicinais. Inclusive é responsável por boa parte do abastecimento de Manaus, no que se refere, a fruticultura uma de suas características principais, e que os produtores residem nos lotes com suas famílias. Assim sendo a boa trafegabilidade das vicinais, em pelo menos seu acesso regular são prioridades para o escoamento da produção, o acesso do transporte escolar, das pessoas e transportes emergenciais.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 399/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das Vicinais 03 e 04 da Confiança II, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As vicinais 03 e 04, encontram se danificadas, e com o período chuvoso vai se agravando cada vez mais, levando prejuízo aos produtores rurais e moradores da região, importante frisar que essas vicinais são vias de acesso as outras vicinais da região. São cerca de 40 km a serem recuperadas, São vicinais que concentram a produção pecuária e hortifrúteis. Com essas reformas melhorar o acesso dos demais serviços emergenciais e demais regiões do Município.

Portanto, é necessário o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 400/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma, com urgência, das casas de apoio aos professores da Secretaria de Educação, na Vila Central e Vila Félix Pinto, ambas no Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Esses alojamentos abrigam professores que lecionam nas Escolas Estaduais da Vila Central e Vila Felix Pinto, ao os quais muitos residem em localidades adjacentes e na capital.

Portanto, uma reforma nesses alojamentos proporcionará melhor conforto e consequentemente maior produtividade dentro da sala de aula a esses professores, e consequentemente melhor dinâmica no ensino nessa unidade escolar.

O atendimento a essa indicação além de necessária, é prioridade absoluta.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 401/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação, com urgência, de uma Ponte, localizada na Vicinal 04, Vila Samaúma, Município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 04 da Vila Samaúma no Município de Mucajaí. Vem se tornando uma via bastante utilizada para o escoamento da produção agrícola e pecuária daquela região, diariamente passam por essa ponte centenas de veículos e moradores.

A boa trafegabilidade dessa Vicinal permitirá para a comunidade

maior acesso as outras comunidades e também dos serviços emergências.
 Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento a essa indicação.
 Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 402/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Ponte sobre o Igarapé do Milagre na Comunidade de Coqueirinho – Município de Normandia”.

JUSTIFICATIVA

Como as demais pontes e estradas das vicinais de Normandia, esta, tem importância destacada, devido ao grande número de produtores rurais residem nos lotes, os filhos dependem totalmente do transporte escolar, precisam de deslocamento também para os atendimentos emergenciais, sendo assim a construção da ponte para essa via de acesso irá facilitar o escoamento da produção.

Atualmente essa ponte encontra-se quase intrafegável e carece urgente a sua reforma, a medida é prioritária para a comunidade e para o Estado.
 Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 403/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma Ponte na Vicinal 1, da Região do Cujubim, Município de Caracará”.

JUSTIFICATIVA

Como as demais pontes e estradas das vicinais de Caracará, esta, tem importância destacada, devido ser a primeira vicinal logo após a travessia da ponte sobre o Rio branco no Município de Caracará, é uma comunidade, cuja os moradores sobrevivem da pequena agricultura familiar e atividade pesqueira. Eles necessitam da boa trafegabilidade dessa vicinal, principalmente dessa ponte que se não for recuperada a tempo, parte desta comunidade irá ficar com a sua produção e sem poderem se deslocar para as atividades do dia a dia do homem do campo.

Atualmente essa ponte encontra-se quase intrafegável e carece urgente a sua reforma, a medida é prioritária para a comunidade.
 Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 404/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Genira Brito, na Félix Pinto e Otilia Pinto na Vila União, ambas no Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

É comum e premente a necessidade de recuperação das Escolas Estaduais do nosso Estado, diante do descaso com que foram tratadas há muitos anos. As Escolas aqui indicadas, solicitaram reforma hidráulica, elétrica, de pisos, banheiros e pinturas.

Portanto, é necessário a reforma dessas unidades escolares que estudam centenas de alunos, que irão ter um melhor conforto, assim como os professores, funcionários, e também servirá para eventos sociais comunitários.

Por essas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 405/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma e Reativação do Posto Policial na Vila do Samaúma, Município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

Moradores da Vila do Samaúma pedem que destacamento da Polícia Militar seja reativado. A queixa é que o batalhão se encontra fechado por falta de manutenção e sem servidores no destacamento, fazendo com que os policiais não permaneçam na Vila, somente em Campos Novos ou em regiões próximas.

A Vila do Samaúma não está tendo policiamento permanente, sendo assim, a população da localidade fica sem segurança ostensiva, os agentes da segurança ficam sem local para fazer os atendimentos adequado para a comunidade. Vale destacar, que essa Vila virou ponto de apoio na atividade garimpeira, sendo assim, aumentando a circulação de pessoas e o aumento da criminalidade nessa região.

Por essas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento dessa indicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 406/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção (implantação) da estrada e Pontes da Vicinal 12, localizado no Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 12, no Município do Cantá, é ocupado por várias famílias há muitos anos residentes nos lotes, na sua maioria. São produtores cuja produção não tem como ser escoada para a cidade durante boa parte do ano. Também impede, nas condições inexistentes de tráfego, o transporte escolar, serviços emergenciais e a fixação das famílias nos lotes.

É prioridade a implantação da estrada principal e pontes na Vicinal.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 407/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Estadual Santa Catarina, na Vila Santa Rita, Confiança 03, Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

É necessário a recuperação da Escola Santa Catarina, na Vila Santa Rita, que há muitos anos a comunidade vem convivendo com o descaso referente a falta da reforma da unidade escolar. Eles solicitam: reforma hidráulica, elétrica, de pisos, banheiros e pinturas.

Portanto, é necessário a reforma dessa unidade escolar que estudam cerca de 170 alunos, que irão ter um melhor conforto, assim como os professores, funcionários, e também servirá para eventos sociais comunitários.

Por essas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 408/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma e Revitalização da Escola Estadual Militarizada Desembargador Sadoc Pereira, localizada no Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Militarizada Desembargador Sadoc Pereira, agrega alunos de Ensino Fundamental e Médio em turnos diurno e noturno, com cerca de 600 alunos matriculados, sendo assim, é necessário a recuperação e revitalização do prédio da escola, na parte elétrica, hidráulica e obras no telhado e pisos, pinturas, dentre outros serviços, com inclusão de carteiras novas, móveis e computadores.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 409/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Estadual Professor Geraldo da Silva Pinto, Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

É necessário a recuperação da Escola Estadual Professor Geraldo da Silva Pinto, no Município de Alto Alegre, devido a inúmeros pedidos de reforma por parte dos alunos, dos próprios gestores e da comunidade, que ao longo dos anos, por consequência da falta de manutenção das instalações, sendo as principais delas: reforma na parte hidráulica, elétrica, de pisos, banheiros e pinturas.

Portanto, é necessário a reforma dessa unidade escolar que estudam cerca de 500 alunos, nos níveis de ensino do Fundamental ao EJA. Tais reformas irão proporcionar melhor conforto, para todos que utilizam a escola, e a comunidade em geral.

Por essas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 410/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma das Pontes na Vicinal 21 – BR 432 – Cantá (uma no baixão do Marcio e a outra no Igarapé do Sr. Nego), localizada no Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 21 é uma via de acesso, localizada a partir da Br 432, e as ponte de madeira dessas duas referências acima, encontram se comprometidas por conta do tempo, correndo risco de desabamento e comprometendo a trafegabilidade dessas pontes. Sendo assim, posteriormente irá dificultar o escoamento da produção agrícola, bem como os serviços emergenciais e o acesso aos sítios.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 411/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – Nova Esperança, localizada na Vila Samaúma, Município de Mucajai”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Nova Esperança, carece de reforma há bastante tempo. Atende atualmente mais de 500 alunos, apresenta problemas referentes à instalação elétrica, hidráulica e sanitária. É necessária a revitalização e manutenção dessa unidade escolar, sua infraestrutura está bastante comprometida, necessitando de uma ampla reforma para voltar a oferecer condições dignas de trabalho aos professores e ambientes confortáveis aos alunos.

A escola serve também para atender a população para atividades extraclasse, que envolve toda a comunidade, desenvolvendo um ambiente social e cultural para todos.

Por estas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 415/2022.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que disponibilize nos órgãos da administração, direta e indireta, e nas instituições de ensino superior estaduais um espaço destinado aos cuidados com os bebês das estudantes, servidoras e demais mães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que disponibilize nos órgãos da administração, direta e indireta, e nas instituições de ensino superior estaduais um espaço destinado aos cuidados com os bebês e das estudantes, servidoras e demais mães.

JUSTIFICATIVA

A enorme maioria das Instituições de Ensino Superior do nosso Estado ainda não atentou para o grande número de Mães Universitárias, trazendo prejuízo para as mães e seus filhos por não terem um espaço adequado para os cuidados básicos de seus bebês como amamentar, trocar uma fralda e dar banho.

Assim, seria de grande ajuda para as mães estudantes destas instituições se fosse disponibilizado um ambiente lúdico que promova o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil com a implementação de um espaço contendo cabines individuais com privacidade para amamentação, berçário, banheiro e fraldário.

Resalta-se que Brasil a fora este tema está em debate, inclusive sendo tema de várias proposições legislativas, como Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Ceará, que visam a implementação de tal de espaço destinado às mães nos mais diversos locais, devendo o Poder Público ser exemplo para o implemento de tais medidas.

Nesse sentido, tendo em vista a importância que aduz a matéria, solicito providências ao Poder Executivo Estadual que seja atendida a presente indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2022.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 416/2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Aquisição de um médico especialista (ortopedista), com a brevidade possível, para atender a Unidade Mista de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Localizado ao Sul do Estado, o município de Caroebe, conta com mais de 10.500 habitantes. No entanto, atualmente, não dispõe de atendimento por médico ortopedista, fato que tem causado transtorno e preocupação aos moradores. Conforme informações de pacientes e familiares, com a falta do especialista os pacientes ficam à mercê da sorte sem ter a quem recorrer, sendo obrigados a esperarem a boa vontade dos gestores para solucionar o problema.

Eles dizem ainda que em caso de acidente grave o paciente não tem opções e corre o risco de sofrer consequências maiores pelo fato da unidade não dispor do profissional para prestar esse atendimento. Outro fato narrado por pacientes internados é que há tempos que a comunidade cobra esses serviços para a Unidade Mista, mas até o momento nada foi feito.

Devo lembrar que esta é uma necessidade essencial à população, não um privilégio, por isso peço mais empenho do executivo para solucionar o problema. Como sei do interesse do governo em atender bem as necessidades de saúde das comunidades mais afastadas, peço o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0204/2022**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0204/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3683 de 29 de abril de 2022.

Onde lê-se: com retorno no dia 06.05.2022.

Leia-se: com retorno no dia 04.05.2022.

Palácio Antônio Martins, 10 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0236/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Mozart Holanda Pinheiro**, com destino a Cidade de Brasília/DF, saindo no dia 12.05.2022, com retorno no dia 14.05.2022, para Reunião Institucional para tratar de assuntos pertinentes à sua área de atuação parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0237/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Leila Oliveira Mendes**, matrícula nº 26136, com destino ao município de Mucajai, saindo no dia 10.05.2022, com retorno no dia 12.05.2022, para realizar Visita Técnica de Supervisão das Atividades dos Pólos Esportivos do referido município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 28010 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0238/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, com destino a cidade de Manaus-AM, saindo no dia 13.05.2022, com retorno no dia 16.05.2022, para realização do Curso de Ensino Naturalista e Gestão de Comportamento Inapropriado.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Ana Cleide da Silva Brilhante	25274
Márcia Andreia Guedes Figueiredo	23532

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de maio de 2022.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 28010 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0627/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 0627/2021-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3392 de 09 de fevereiro de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 038.839.392-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Nomear FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 038.839.392-00, no Cargo Comissionado de CAL-8 Assessor Parlamentar Legislativo V, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.
 Boa vista - RR, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 28015

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**RESOLUÇÃO Nº 6483/2021-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 24588, CPF: 038.839.392-00, do Cargo Comissionado de CAL-8 Assessor Parlamentar Legislativo V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 24588, CPF: 038.839.392-00, no Cargo Comissionado de SA-V Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2021.
 Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4690/2022-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **GEYSA MARIA BELO DE ANDRADE SIQUEIRA**, CPF: 439.480.304-72, efetuada por meio da Resolução nº 4657/2022-SGP de 05.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3687 de 05/05/2022, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.
 Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4691/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KRISHNA NATHANNE MARQUES PERES, matrícula: 26966, CPF: 937.440.132-00 do Cargo Comissionado de CDA-III Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de maio de 2022.
 Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 4692/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) **FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 24588 foi nomeado em 01/03/2022 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a nomeação de **FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: 24588, CPF: 038.839.392-00, ocorrida em 01 de março de 2022 no Cargo SL-XI Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 28015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALE-RR
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2021**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública a **RETIFICAÇÃO da SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS do Pregão Presencial SRP Nº 03/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 580/2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 10 de maio de 2022, edição 3690/2022, página 4, conforme segue:

Onde se lê:

“CUJO OBJETO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA (SEDE E DEMAIS NÚCLEOS: CAPITAL E INTERIOR.”

Leia-se corretamente:

“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR (CAPITAL E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO).”

Boa Vista, 11 de maio de 2022.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mat. 25.575

(Resolução nº 1294/2022-SGP)

